

## EDITAL 001/2023-SEMUCEL

### INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANAPU

Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

O **MUNICÍPIO DE ANAPU**, considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, torna público o presente edital para estabelecer os procedimentos para a seleção e premiação de projetos e propostas que estimulem o desenvolvimento das artes visuais e culturais no município.

#### 1 - OBJETO

**1.1** - O presente Edital, tem por objeto incentivar a **produção artística audiovisual e cultural** existente no município de Anapu/PA, bem como premiar propostas inéditas, individuais ou coletivas, nos seus mais variados segmentos e práticas.

**1.2** - Entende-se como propostas inéditas, aquelas que ainda serão iniciadas e aprovadas por este edital, e que não tiverem sido veiculadas em nenhuma mídia ou apresentadas publicamente até a data desse edital.

**1.3** - O presente edital, apresenta-se como ação de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços artísticos e culturais e surge como estratégia para a valorização e visibilidade da produção e inovação artísticas no âmbito da artístico do audiovisual e cultural de Anapu, aqui representadas por meio das áreas artísticas e culturais descritas neste edital.

**1.4** - Compreende-se por projetos de produção e difusão artísticas, a realização de produções audiovisuais, shows, espetáculos, ocupações públicas, mostras, exposições, festivais, concertos, feiras culturais, instalações, exposições, performances, livro de artista, desfiles de moda, produções artísticas para ambiente virtual, presencial, práticas educativas que resultem em um produto físico e/ou virtual, entre outras categorias similares da arte e da cultura.

#### 2 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

**2.1** - Inscrição *on-line*.

**2.2** - Habilitação: de caráter eliminatório.

**2.3** - Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório - para os candidatos habilitados na fase anterior.

**2.4** - Contratação: para execução das propostas.

**2.5** - Execução das propostas: em até 120 dias.

**2.6** - Produções audiovisuais: Filmes, documentários, series entre outros.

**2.7** - Mostra artística: apresentação dos resultados.

#### 3 - DAS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS CONTEMPLADAS

**3.1 - AUDIOVISUAL:** Propostas de criação e apropriação audiovisual, nas esferas da: ficção, documentário, vídeo experimental, animação, videoarte, videoinstalação, vídeo mapping, vídeo performance, videoclipe, cinema expandido, live cinema, entre outros segmentos próprios dessa linguagem.

**3.1.1** - Quantidade de prêmios por área artística e categoria de produção:

#### a) CATEGORIA I

- Audiovisual: CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE OBRAS (META 01, AÇÃO 01)
  - 01 Prêmio de R\$ 138.036,99 (cento e trinta e oito mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)
  - Destinados ao fomento à criação/desenvolvimento de obras inéditas.
  
- Audiovisual: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (META 02, AÇÃO 01)<sup>1</sup>
  - Implementação do cinema itinerante.
  - Aquisição dos equipamentos para o cine Itinerante valor de R\$ 31.552,06 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)

#### c) CATEGORIA II

- Audiovisual: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (META 03, AÇÃO 01)
  - Realização de 02 oficinas de audiovisual.
  - Valor de cada oficina: R\$ 7.920,58 (sete mil novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)

### 3.2 - DEMAIS AREAS DA CULTURA

#### 3.2.1 - Quantidade de prêmios por área artística e categoria de produção:

#### a) CATEGORIA III

- Artes Integradas: CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE ARTES INTEGRADAS (META 04, AÇÃO 01)
  - Elaboração e execução de 01 projeto de artes integradas que contemple cinco ou mais seguimentos culturais (*Artes Visuais; Audiovisual; Circense; Culturas Populares; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Teatro; Artesanato; Artes Cênicas; Cultura Afro; Cultura Popular; Cultura Urbana; Patrimônio, e outros segmentos não listados*)
  - Valor: R\$ 75.115,26 (setenta e cinco mil, cento e quinze reais e vinte seis centavos)

## 4 - DO PÚBLICO ALVO

**4.1** - O presente edital se destina produtores do audiovisual, artistas, produtores culturais, arte-educadores, entre outros profissionais atuantes nas linguagens artísticas e culturais, que tenham residência fixa comprovadamente no município de Anapu, e com idade igual ou superior a 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições.

**4.2** - Cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta, em uma das opções abaixo:

#### 4.3 - PESSOA FÍSICA:

**4.3.1** - Proponente individual.

**4.3.2** - *Titular de Coletivos Culturais Não Formalizados*: neste caso, deve apresentar declaração de anuência contendo a assinatura, dados e cópia simples do documento de identidade com foto de todos os participantes do coletivo, dando poderes ao proponente para representá-los, conforme Anexo, parte integrante do presente edital.

#### 4.4 - PESSOA JURÍDICA:

**4.4.1** - Microempreendedor Individual (MEI): somente para candidaturas individuais.

**4.4.2** - Grupo Formalizado: legalmente constituído sob CNPJ, não podendo ser inscrito como MEI.

<sup>1</sup> Execução direta pelo Município, nos termos do Art. 3º § 5º II, da Lei Complementar nº 195/2022.

**4.4.3** - Empresa de Produção Cultural: para propostas autorais ou propostas de terceiros. Nesse último caso, a empresa deverá apresentar uma procuração com firma reconhecida assinada por todos os autores da proposta dando poderes especiais para cada ato a ser realizado.

## 5 - DAS VEDAÇÕES

**5.1** - É vedada a participação de proponentes:

**5.1.1** - Cônjuges, parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou na colateral até o terceiro grau de algum dos integrantes da Comissão julgadora.

**5.1.2** - Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Anapu.

**5.1.3** - Que tiveram propostas artísticas selecionadas no Edital da Lei Aldir Blanc e não prestaram contas com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Anapu.

**5.1.4** - Que sejam integrantes de coletivos não formalizados e grupos formalizados que estejam concorrendo neste edital com outra proposta artística.

## 6 - DAS VAGAS DISPONÍVEIS, E DA PREMIAÇÃO

**6.1** - Será disponibilizado no presente Edital, o valor total de R\$ 228.993,41 (duzentos e vinte oito mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), destinados à contemplação dos projetos, conforme detalhamento a seguir:

CATEGORIA	ÁREA ARTÍSTICA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PESSOAS NEGRAS	VAGAS PESSOAS INDÍGENAS	VALOR DA PREMIAÇÃO
I	Produção Audiovisual <sup>2</sup>	1	--	--	R\$ 138.036,99
III	Oficinas e Capacitação <sup>3</sup>	2	--	--	R\$ 7.920,58
IV	Artes Integradas <sup>4</sup>	1	--	--	R\$ 75.115,26

**6.2** - Todos os projetos contemplados se comprometem com as políticas afirmativas conforme disposto no Art. 16º, § 1º, I, II, III do Decreto nº 11.525/2023.

**6.3** - Conforme disposto no Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 11.525/2023, nas categorias de longas-metragens, documentário, séries e telefilmes, a **Produção Audiovisual – categoria 1, e Artes Integradas – categoria 4**, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes.

**6.3.1** - Para fins deste edital, considera-se *produtora Brasileira Independente*, a produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

**a)** não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**b)** não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos.

**c)** não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

**6.4** - Conforme disposto no Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.525/2023, na hipótese de não haver

<sup>2</sup> Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022.

<sup>3</sup> Art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 195/2022.

<sup>4</sup> Art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022.

quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, a critério do poder público municipal, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nas demais categorias.

**6.5** - O proponente deverá optar pela categoria de premiação em conformidade com a dimensão da produção da proposta, com o cronograma e orçamento apresentados. Esse é um aspecto norteador de pontuação dos projetos submetidos a este edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

## 7 - DA INSCRIÇÃO

**7.1** - As inscrições serão realizadas no período de 11/08/2023 até as 23h59 de 22/08/2023.

**7.2** - A inscrição do projeto, dar-se-á por meio do envio da documentação exigida neste Edital, para o e-mail: [edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com](mailto:edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com), ou através do protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Anapu, localizada na Rua Santa Luzia, S/N, Bairro Centro, CEP 68.365-000, Anapu/PA, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**7.3** - Documentos para inscrição **PESSOA FÍSICA**:

**7.3.1** - Formulário da proposta artística e cultural (**ANEXO I**).

**7.3.2** - Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso.

**7.3.3** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

**7.3.4** - Portfólio Artístico (**ANEXO II**) - Apresentado para fins de pontuação das principais atividades da trajetória profissional do candidato ou coletivo. O candidato deverá comprovar de forma inequívoca a atividade artística por meio de cópias digitalizadas e/ou links.

**7.3.5** - Cópia simples do comprovante da residência/endereço em nome do proponente, ou Declaração de Terceiro para Comprovação de Residência (**ANEXO V**), devidamente assinada.

**7.3.6** - Termo de Autorização de uso de imagem (**ANEXO III**).

**7.4** - Documentos para inscrição **PESSOA JURÍDICA**:

**7.4.1** - Formulário da proposta artística e cultural (**ANEXO I**).

**7.4.2** - Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, e suas alterações, ou, cópia simples do certificado de condição de microempreendedor individual. Em ambos os casos, o CNAE deve ter indicação expressa das atividades artísticas e culturais, compatíveis com a proposta apresentada.

**7.4.3** - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, emitido no site da Receita Federal

**7.4.4** - Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso, do representante legal.

**7.4.5** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do representante legal.

**7.4.6** - Portfólio Artístico (**ANEXO II**) - Apresentado para fins de pontuação das principais atividades da trajetória profissional do candidato ou coletivo. O candidato deverá comprovar de forma inequívoca a atividade artística por meio de cópias digitalizadas e/ou links.

**7.4.7** - Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa da empresa com indicação expressa das atividades artísticas e culturais, que devem ser compatíveis com a proposta apresentada (cópia simples).

**7.4.8** - Termo de Autorização de uso de imagem (**ANEXO III**).

**7.4.9** - Indicação da conta corrente para efetuar pagamento (número da conta, código da agência).

**7.4.9** - Comprovante de endereço.

**7.4.10** - Para interposição de projetos de terceiros, a Pessoa Jurídica deverá apresentar uma Procuração, com firma reconhecida por autenticidade, assinada por todos os autores da proposta

dando poderes específicos para apresentação, acompanhamento execução e recebimento de valores, decorrente do projeto apresentado.

#### 7.5 - Documentos para inscrição **COLETIVOS CULTURAIS NÃO FORMALIZADOS:**

7.5.1 - Formulário da proposta artística e cultural (**ANEXO I**).

7.5.2 - Declaração de Anuência do Coletivo Cultural (**ANEXO VIII**).

7.5.3 - Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso, do representante do grupo ou do coletivo.

7.5.4 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), representante do grupo ou do coletivo.

7.5.5 - Portfólio Artístico (**ANEXO II**) - Apresentado para fins de pontuação das principais atividades da trajetória profissional do candidato ou coletivo. O candidato deverá comprovar de forma inequívoca a atividade artística por meio de cópias digitalizadas e/ou links.

7.5.6 - Cópia simples do comprovante da residência/ endereço em nome do proponente, ou Declaração de Terceiro para Comprovação de Residência (**ANEXO V**), devidamente assinada.

7.5.7 - Termo de Autorização de uso de imagem (**ANEXO III**).

7.5.8 - Indicação da conta corrente para efetuar pagamento (número da conta, código da agência).

*A Proponente pessoa física que optar por receber mediante Ordem Bancária, fica dispensado a apresentação das informações bancárias.*

7.6 - O Município de Anapu, não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a Internet, sistema operacional ou equipamento utilizado que possam prejudicar a inscrição.

7.7 - Nas inscrições encaminhadas por e-mail, todos os arquivos deverão ser anexados em arquivo no formato PDF. O Email deverá conter no título, o nome e sobrenome do proponente.

7.8 - O Formulário de Inscrição, bem como todos os demais anexos integrantes deste edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Anapu, para fins de *download* pelos candidatos.

7.9 - Havendo mais de uma inscrição por candidato, bem como a inscrição de uma mesma proposta por candidatos diferentes, haverá a inabilitação das respectivas inscrições.

7.10 - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

7.11 - O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição.

7.12 - A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento.

7.13 - A inscrição que não for apresentada nas formas e prazos definidos neste Edital será automaticamente inabilitada.

7.14 - As Pessoas Jurídicas poderão ser representadas por meio de procuração, assinada pelos titulares, com reconhecimento de firma por autenticidade, junto ao cartório competente.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a conclusão da análise da documentação de inscrição pelos Técnicos da secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SEMUCEL) providenciará a publicação no site da Prefeitura Municipal de Anapu, da relação nominal dos proponentes habilitados.

8.2 - Publicado o resultado inicial, os proponentes interessados poderão apresentar RECURSO, mediante

prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, de 23/08/2023 a 24/08/2023, em petição escrita conforme formulário em anexo (**ANEXO VI**), devidamente preenchido, a ser encaminhado para o e-mail [edita01leipaulogustavoanapu@gmail.com](mailto:edita01leipaulogustavoanapu@gmail.com), ou ser protocolada na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Anapu, localizada na Rua Santa Luzia, S/N, Bairro Centro, CEP 68.365-000, Anapu/PA, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**8.1** - Após a conclusão da análise de eventuais recursos interpostos, a SEMUCEL providenciará a publicação no site da Prefeitura Municipal, da relação nominal final de proponentes habilitados na data de 25/08/2023.

## 9 - DA SELEÇÃO

**9.1** - Caberá à Comissão de Seleção, previamente designada, avaliar as propostas artísticas inscritas, atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios de julgamento e pontuação abaixo:

**9.1.1 - CRITÉRIO 1:** Grau da relevância e criatividade artísticas e culturais da proposta (0 a 20 pontos).

**9.1.2 - CRITÉRIO 2:** Clareza e consistência da proposta (0 a 20 pontos) - Correlação e pertinência entre justificativa, objetivos e resultados esperados da proposta.

**9.1.3 - CRITÉRIO 3:** Conformidade com a categoria de premiação e viabilidade de execução do cronograma e gestão do orçamento (0 a 20 pontos) – coerência entre a categoria de premiação e a descrição das despesas, custos financeiros e do tempo do projeto, visando à aplicação adequada do recurso e a boa execução da proposta.

**9.1.4 - CRITÉRIO 4:** Trajetória Artística (0 a 20 pontos) - Apresentação de forma inequívoca das principais atividades artísticas da trajetória profissional do candidato ou coletivo.

**9.1.5 - CRITÉRIO 5:** Medidas de acessibilidade (0 a 10 pontos) - Serviços e medidas que garantam o acesso aos conteúdos artísticos e culturais a qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

**9.1.6 - CRITÉRIO 6:** Capacidade de difusão e democratização ao acesso à produção artística e cultural (0 a 10 pontos) - Possibilita o acesso à produção artística e cultural pelas diferentes formas de veiculação nos meios de comunicação: rádio, TV, mídia impressa, *Internet* etc.

**9.2** - Será desclassificada as propostas, que:

**9.2.1** - Não obtiver a nota final mínima de 80 (oitenta) pontos.

**9.2.2** - Não atender, na avaliação dos jurados, ao objeto do edital.

**9.2.3** - Estiver inscrita em área artística diversa daquela que comporta o objeto da proposta sujeito à avaliação, assim entendido aquela que apresentar, predominantemente, características a serem avaliadas em outra área do concurso.

**9.2.4** - Não for inédita. Entende-se como inéditas propostas que ainda serão iniciadas e aprovadas por este edital, que não tiverem sido aprovadas por outros editais e nem veiculadas em nenhuma mídia ou apresentadas publicamente até a data do edital.

**9.3** - As propostas serão avaliadas e classificadas até o limite de vagas de cada área, seguindo a ordem decrescente das notas finais.

**9.4** - Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

**9.4.1** - Maior pontuação no critério 1.

**9.4.2** - Maior pontuação no critério 2.

**9.4.3** - Maior pontuação no critério 4.

**9.4.4** - Maior pontuação no critério 6.

**9.4.5** - Maior idade.

**9.4.6** - Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

**9.5** - A Comissão de Seleção deverá escolher 1 (um) candidato de cada área artística no Item 3, para formar o Cadastro Reserva, cujos nomes e respectivas notas serão publicados no resultado inicial da seleção.

**9.6** - Caso algum candidato selecionado não consiga atender à convocatória para entrega de documentação complementar para contratação, o candidato do cadastro reserva com a nota imediatamente abaixo do candidato selecionado será convocado.

**9.7** - O **resultado inicial** da etapa de Seleção será registrado em ata e publicado no site da Prefeitura Municipal de Anapu: <https://anapu.pa.gov.br/lei-paulo-gustavo/> na data 04/09/2023, fazendo constar da publicação:

**9.7.1** - Nome do candidato e nome da proposta do selecionado;

**9.7.2** - Nome do candidato e proposta do cadastro reserva.

**9.8** - Publicado o resultado inicial, os candidatos interessados poderão apresentar RECURSO, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, de 05/09/2023 a 07/09/2023, em petição escrita conforme formulário em anexo (**ANEXO VI**), devidamente preenchido, a ser encaminhado para o e-mail edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com, ou ser protocolada na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Anapu, localizada na Rua Santa Luzia, S/N, Bairro Centro, CEP 68.365-000, Anapu/PA, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**9.9** - Os recursos serão analisados pela comissão de seleção, no prazo de 2 dias.

**9.10** - O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e publicado no site da Prefeitura Municipal de Anapu: <https://anapu.pa.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

**9.11** - O resultado final da seleção será homologado pelo Prefeito Municipal, será registrado em ata e publicado no site da Prefeitura Municipal de Anapu: <https://anapu.pa.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

**9.12** - Na hipótese de não haver propostas artísticas inscritas suficientes ou classificadas nas áreas artísticas, ou de candidatos não poderem receber sua premiação, as premiações poderão ser remanejadas para as outras propostas selecionadas.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA PREMIADA

**10.1** - O Contrato de Repasse, destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto será firmado entre o Município de Anapu por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e o proponente do projeto aprovado.

**10.2** - Os proponentes com projetos aprovados, bem como os proponentes em cadastro reserva, serão convocados por meio de edital, para no prazo de 05 dias, apresentarem a documentação complementar, a seguir disposta:

**10.2.1** - Certidão Negativa de Débitos relativos à dívida ativa do Estado do Pará (tributários e não tributários).

**10.2.2** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.2.3** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - *específica para pessoa jurídica*.

**10.2.4** - Certidão de Regularidade do FGTS - *específica para pessoa jurídica*.

**10.2.5** - Indicação da conta corrente para efetuar pagamento (número da conta, código da agência).

*A Proponente pessoa física que optar por receber mediante Ordem Bancária, fica dispensado a apresentação das informações bancárias.*

**10.2.6** - Auto declaração do Candidato (**ANEXO IV**), atestando a veracidade de todas as informações prestadas na inscrição.

**10.2.7** - Cópia simples do comprovante de inscrição do PIS/PASEP ou NIT (exigência exclusiva para proponentes pessoa física).

**10.3** - A convocatória para apresentação da documentação complementar à contratação será publicada no Diário Oficial do dos municípios do estado do Pará (FAMEP) e no site da Prefeitura Municipal de Anapu: <https://anapu.pa.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

**10.4** - A documentação poderá ser encaminhada em arquivo no formato PDF, para o e-mail: [edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com](mailto:edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com), ou ser entregue através de protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Santa Luzia, S/N, Bairro Centro, CEP 68.365-000, Anapu/PA, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**10.5** - Nas documentações encaminhadas por e-mail, todos os arquivos deverão ser anexados em arquivo no formato PDF. O E-mail deverá conter no título: "DOCUMENTOS CONTRATAÇÃO [NOME DO PROPONENTE]"

**10.6** - O proponente com projeto aprovado, que tendo sido convocado e não apresente os documentos solicitados, na forma e prazos previstos, perderá a expectativa de direito de contratação e ao recebimento da premiação, ocasião em que será convocado o candidato do cadastro reserva com a maior nota.

**10.7** - As Certidões Negativas solicitadas, podem ser substituídas por Certidões Positivas com Efeito de Negativas ou documento formalmente expedido pela Secretaria de Finanças do ente federativo, informando que não há qualquer cadastro do candidato naquele órgão.

**10.8** - Os proponentes que apresentarem a documentação exigida, serão convocados por meio de edital, para no prazo máximo e improrrogável de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, assinarem o Contrato de Repasse, sob pena de perda ao direito de contratar.

**10.9** - O contrato deverá ser assinado presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, ou poderá ser assinado com Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ) e o e-mail [edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com](mailto:edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com), até as 23h59 do último dia do prazo.

**10.10** - A assinatura dos contratos oriundos do presente concurso por intermédio de procurador poderá ser realizada desde que apresentado o instrumento procuratório, com poderes específicos para tal, e assinatura reconhecida por autenticidade, no cartório competente.

## 11 - DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

**11.1** - O pagamento do prêmio será efetuado de acordo com a categoria de premiação escolhida pelo candidato, efetuado em uma única parcela, após a assinatura do contrato.

**11.2** - Para as pessoas físicas premiadas, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária de pagamento, ou em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de titularidade do premiado, conforme sua indicação.

**11.3** - Não será realizado pagamentos em contas benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, Auxílio Emergencial, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros

**11.4** - Para as Pessoas Jurídicas premiadas, o pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária corrente vinculada ao CNPJ da empresa. A premiação concedida não pode ser transferida a terceiro e nem depositada em conta bancária diferente da do proponente premiado.

**11.5** - Os valores da premiação indicados no Item 6.1 estará sujeito a retenção do IRPF e IRPJ, de acordo



com as alíquotas da Receita Federal, previstas na legislação vigente.

## 12 - DA ACESSIBILIDADE

**12.1** - Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas deverão obrigatoriamente ser acessíveis, com serviços e medidas que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

**12.2** - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

**12.2.1** - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**12.2.2** - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

**12.2.3** - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**12.3** - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

**12.3.1** - A Língua Brasileira de Sinais - Libras.

**12.3.2** - O sistema Braille.

**12.3.3** - O sistema de sinalização ou comunicação tátil.

**12.3.4** - A audiodescrição.

**12.3.5** - As legendas.

**12.3.6** - A linguagem simples.

**12.4** - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**12.4.1** - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

**12.4.2** - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**12.4.3** - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**12.4.4** - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

**12.4.5** - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**12.5** - O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**12.6** - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

## 13 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**13.1** - Conforme disposto no Art. 16, do Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas medidas de

democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

**13.2** - O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais.

**13.3** - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente.

**13.4** - Os projetos deverão estimular à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

## 14 - DOS DIREITOS AUTORAIS

**14.1** - Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Medicilândia e pelo Governo Federal, por prazo não inferior a 5 anos, em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais.

**14.2** - Não obstante o término da cessão dos direitos patrimoniais prevista no subitem 11.1 pelo decurso do tempo, é conferido ao Município de Anapu e ao Governo Federal, autorização expressa para comunicação ao público.

**14.3** - Durante o prazo de 5 anos, o autor da proposta premiada, ressalvado os casos fortuitos e de força maior devidamente justificada, deverá acatar convocação formal feita pelo Município de Medicilândia ou pelo Governo Federal, para apresentação do projeto premiado em evento promovido pelos mesmos, desde que feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando dispensado o pagamento de cachê. As despesas com transporte, estadia e alimentação deverão ser custeadas pelo ente público solicitante.

**14.4** - Mesmo após o encerramento do prazo previsto no Item 11.1, todos os usos públicos da obra/propostas artísticas resultante deste concurso e seus derivados, quando feitos por seu (s) autor (es) ou outro titular de direitos patrimoniais, devem incluir o logotipo oficial de identificação visual do Município de Anapu, da Lei Paulo Gustavo, e do Ministério da Cultura, mencionando ainda o número do edital do presente concurso.

**14.5** - Quando for impossível a inserção dos logotipos acima previstos, deve ser adotada, no mínimo, a providência de menção o número do edital do presente concurso.

## 15 - DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
INSCRIÇÃO	11/08/2023 até 22/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	23/08/2023
RECURSO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	23/08/2023 à 24/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	25/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO	28/08/2023
RECURSO DO RESULTADO DA SELEÇÃO	28/08/2023 à 29/08/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	30/08/2023
PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A ASSINATURA DO CONTRATO	30/08/2023
PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO	04/09/2023 à 06/09/2023
EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	11/09/2023 à 11/01/2024
APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)	20/01/2023 à 20/02/2024
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	25/02/2023 à 25/03/2024

## 16 - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

**16.1** - A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contrato de repasse:

**16.1.1** - Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses e lançadas na seção V. Art. 78, incisos I à XIII, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**16.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

**16.1.3** - Judicial nos termos da legislação.

## 17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** - Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento dos objetivos do presente Edital são provenientes do repasse federal previsto na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que se encontram devidamente aportados em conta bancária de titularidade deste ente municipal, valor total de R\$ 260.545,47 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme o edital.

## 18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**18.1** - A prestação de contas dos recursos recebidos, dar-se-á por meio do encaminhamento do Relatório de Execução do Objeto (**ANEXO VII**), documento necessário para comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural.

**18.2** - O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis após a execução.

**18.3** - O Relatório de Execução do Objeto poderá ser encaminhado em arquivo no Formato PDF, para o e-mail: [edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com](mailto:edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com), ou ser entregue através de protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Santa Luzia, S/N, Bairro Centro, CEP 68.365-000, Anapu/PA, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**18.3** - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SEMUCEL), analisará a prestação de contas, devendo elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto, e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

**18.3.1** - Encaminhar o processo ao Chefe do Executivo Municipal, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou

**18.3.2** - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

**18.4** - Após a análise da prestação de contas, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SEMUCEL) opinando:

**18.4.1** - Pelo arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

**18.4.2** - Pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, podendo concluir pela:

**18.4.3** - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

**18.4.4** - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**18.5** - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

**18.6** - Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

**18.7.1** - Devolver recursos ao erário; ou

**18.7.2** - Apresentar plano de ações compensatórias.

**18.8** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

**18.9** - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no Item 21.7.1, somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

**18.10** - Havendo recebimento de denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados, além dos demais documentos necessários a prestação de contas, deverá necessariamente ser exigido a apresentação Relatório Detalhado de Execução Financeira.

**18.11** - Os selecionados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas deste Edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

## 19 - DOS ANEXOS

**19.1** - Integram este Edital, os seguintes anexos:

**19.1.1** - ANEXO I - Proposta Artística e Cultural.

**19.1.2** - ANEXO II - Portfólio artístico.

**19.1.3** - ANEXO III - Termo de Autorização de uso de imagem.

**19.1.4** - ANEXO IV - Auto Declaração de Comprovação de Atuação na Área Cultural

**19.1.5** - ANEXO V - Declaração de Terceiro para comprovação de residência.

**19.1.6** - ANEXO VI - Formulário para apresentação de Recurso.

**19.1.7** - ANEXO VII - Relatório de Execução do Objeto.

**19.1.8** - ANEXO VIII - Declaração de Anuência do Coletivo Cultural.

## 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** - Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no.

**20.2** - O candidato deve manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria de cultura até a conclusão do projeto.

**20.3** - Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, esse será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**20.4** - Eventual impugnação ao edital deverá ser protocolada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ser encaminhado em arquivo no formato PDF, para o e-mail: [edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com](mailto:edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com), ou ser entregue através de protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, localizada na Rua Santa Luzia, S/N, Bairro Centro, CEP 68.365-000, Anapu/PA, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**20.5** - A impugnação deverá ser na forma escrita, e conter no mínimo os seguintes requisitos:

**20.5.1** - A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço).

**20.5.2** - As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação.

**20.5.3** - Os pedidos.

**20.5.4** - As provas que demonstram as razões da impugnação.

**20.5.5** - A assinatura do impugnante.

**20.6** - A competência para julgamento da impugnação será da SEMUCEL. Impugnações apresentados em desacordo com o estabelecido pelo edital não serão conhecidos.

**20.7** - É de competência da Secretaria de cultura a modificação e interpretação do presente Edital, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas no processo de realização do concurso.

**20.8** - Em qualquer fase deste concurso, é facultada à autoridade competente a promoção, de ofício, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a possibilidade de admissão da inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.8** - A premiação não inviabiliza que o (a) contemplado (a) obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente de apoio cultural.

**20.9** - O (a) proponente premiado (a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**20.10** - Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal ao Município de Anapu, especialmente quanto aos direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

**20.11** - É terminantemente proibida a inscrição de trabalhos cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou que estimulem a violência.

**20.12** - Os (as) proponentes premiados (as) comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, o brasão do Município de Anapu, o logotipo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e do Ministério da Cultura/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de forma padronizada, que serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Deverão incluir também a frase: "Projeto selecionado pelo Edital de Incentivo à CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANAPU 001/2023 - Lei Paulo Gustavo".

**20.12** - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, ao Município de Anapu e ao Governo Federal, a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas Competentes, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

**20.14** - Eventuais dúvidas e informações podem ser obtidas pelo e-mail [edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com](mailto:edital01leipaulogustavoanapu@gmail.com), para garantir um adequado suporte aos proponentes, somente serão respondidos por ordem de chegada os e-mails enviados até às 14:00h, do penúltimo dia do edital, com dúvidas cujas respostas não estejam contempladas no edital e seus anexos.

**20.15** - Fica eleito o foro da Comarca de Anapu/PA, para dirimir eventuais questões relativas ao presente edital.

Anapu/PA, em 01 de agosto de 2023.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA ARTÍSTICA E CULTURAL

<b>NOME DO CANDIDATO</b>			
<b>CPF:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>ORIENTAÇÃO SEXUAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº</b>		
<b>CEP:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	
<b>TÍTULO DA PROPOSTA</b>			
<b>ÁREA DA PROPOSTA</b>			
<b>RESUMO DA PROPOSTA</b>			
Sintetize de maneira clara e objetiva as informações gerais de sua proposta em até (1000 caracteres).			
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b>			
Argumente de forma lógica e clara porque a sua proposta deverá ser premiada inserindo informações acerca do que pretende fazer em até (2.000 caracteres).			
<b>OBJETIVO DA PROPOSTA</b>			
Exponha com clareza qual será o objetivo da sua proposta em até (500 caracteres)			
<b>LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINALIZADA</b>			
Nome e endereço do local para resultados presenciais ou qual a plataforma se o resultado for virtual.			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>			
Se julgar importante.			
<b>SINOPSE</b>			
Preenchimento obrigatório somente para projetos inscritos na área do audiovisual em até (1.000 caracteres)			

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva as etapas da proposta correlatas aos meses de sua execução.

### ORÇAMENTO

Descreva as despesas para execução da proposta com a respectiva previsão de seus custos

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.			
2.			
3.			
4.			
<b>VALOR DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA</b> (somente para propostas inscritas por Pessoa Física)			
<b>VALOR TOTAL:</b> O valor total do orçamento não poderá ser superior ao valor da premiação da categoria escolhida			

- Deverão ser inclusas neste orçamento todas as despesas relativas ao desenvolvimento da proposta.
- O valor da premiação estabelecido no edital é bruto e o candidato inscrito como pessoa física deve estar ciente de que haverá a dedução do valor do imposto de renda que incidirá nas parcelas conforme tabela de alíquotas vigente da receita federal.
- Este arquivo deve ser anexado em formato PDF.
- Não será permitida alteração na formatação deste anexo e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento com as informações solicitadas.

Anapu/PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



## ANEXO II

### PORTFÓLIO ARTÍSTICO

**A FORMATAÇÃO DO PORTFÓLIO É LIVRE, PORÉM DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:**

- a) TÍTULO DA PROPOSTA ARTÍSTICA**
- b) NOME COMPLETO DO PROPONENTE**
- c) APRESENTAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA DO CANDIDATO (TEXTOS, IMAGENS E/OU LINKS DE MATERIAIS AUDIOVISUAIS, CLIPPING etc., TODOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS)**
- d) FORMATO DO ARQUIVO EM PDF.**

**O CANDIDATO DEVERÁ COMPROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A ATIVIDADE ARTÍSTICA POR MEIO DE CÓPIAS DIGITALIZADAS E/OU LINKS.**

### ANEXO III

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, na cidade de Anapu/PA, **DECLARO** que os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Anapu e pelo Governo Federal, sem ônus, em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais.

**AUTORIZO** ainda, o uso (sem ônus) de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nas ações do Município de Anapu e do Governo Federal, no âmbito da execução da Lei Paulo Gustavo.

Anapu/PA, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

---

**ASSINATURA DO DECLARANTE**

#### ANEXO IV

### AUTO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA AREA CULTURAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Anapu/PA, CEP 68.145-000, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no âmbito do Edital de Incentivo à CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANAPU 001/2023 – Lei Paulo Gustavo, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

Declaro ainda, sob a minha responsabilidade me enquadrar nos requisitos definidos pela Lei Paulo Gustavo, e Edital de Incentivo à CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANAPU 001/2023 – Lei Paulo Gustavo, atuando na área cultura no Município de Anapu.

Dessa forma, tenho conhecimento de que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis.

Anapu/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

#### ASSINATURA DO (A) PROPONENTE

##### Falsidade ideológica

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE TERCEIRO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

<b>DADOS DO DECLARANTE:</b>	
NOME:	PROFISSÃO:
RG:	CPF:
<b>ENDEREÇO DO DECLARANTE</b>	

<b>DADOS DO CANDIDATO PARTÍCIPE:</b>	
NOME:	PROFISSÃO:
RG:	CPF:

O DECLARANTE afirma, para todos os fins legais, que o CANDIDATO PARTÍCIPE, reside de modo estável no endereço constante no comprovante de residência apresentado na inscrição, o qual o aponta como titular.

Anapu/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO DECLARANTE**



ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
TÍTULO DA PROPOSTA ARTÍSTICA E CULTURAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- RECURSO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO
- RECURSO DO RESULTADO INICIAL DA SELEÇÃO

Sra. Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Anapu,

Com base nas disposições do Edital de Incentivo à Arte e à Cultura de Anapu 001/2023, venho apresentar RECURSO, pelos motivos abaixo relatados:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Anapu/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RECORRENTE

**ANEXO VII**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

<b>EDITAL DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANAPU 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO</b>
<b>Período abrangido pelo projeto (mês/ano):</b>

**1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>NOME DO PROJETO</b>	
<b>PROPONENTE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>CIDADE</b>	
<b>CEP</b>	
<b>COORDENADOR DE PROJETOS</b>	
<b>VALOR DO PROJETO</b>	
<b>CATEGORIA DO PROJETO</b>	
<b>QUANTITATIVO DE TRABALHADORES CULTURAIS BENEFICIADO DIRETAMENTE:</b>	
<b>RESUMO DO PROJETO</b>	
Faça um Relato da Execução do projeto de trabalho cultural /atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres):	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
(Faça um Relato da Execução do projeto de trabalho cultural /atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres):	
<b>O OBJETIVO DO PROJETO FOI ALCANÇADO?</b>	
SIM [ ]	
NÃO [ ]	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO PARA DAR PUBLICIDADE ÀS ATIVIDADES TRANSMITIDAS PELA INTERNET</b>	

**DIFICULTADES ENCONTRADAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO EDITAL**

**Anexar (fotos, cartazes, recibos e notas fiscais)**

Anapu/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROJETO**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL

*Somente para proposta de coletivo não formalizado inscrito por representante pessoa física*

<b>NOME DO COLETIVO CULTURAL:</b>	
<b>PROPOSTA ARTÍSTICA DO COLETIVO:</b>	
<b>NOME DO TITULAR:</b>	
<b>RG DO TITULAR:</b>	
<b>CPF DO TITULAR:</b>	
<b>ENDEREÇO TITULAR:</b>	
<b>E-MAIL DO TITULAR:</b>	
<b>TELEFONE DO TITULAR:</b>	

Nós, integrantes do Coletivo Cultural, concordamos que a pessoa indicada no campo “TITULAR” nos represente no concurso regulado pelo Edital de Incentivo à CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANAPU 001/2023 – Lei Paulo Gustavo, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com o MUNICÍPIO DE ANAPU, comunicações e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento da premiação. Declaramos a completa adequação de todos os membros do coletivo aos termos do Edital, havendo ciência que o seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	Nº DO RG	ASSINATURA DOS INTEGRANTES
01			
01			
02			
04			
05			
06			
07			





08			
09			
10			

**OBSERVAÇÕES:**

- Este anexo deverá ser totalmente preenchido e com a assinatura no local indicado.
- Não será permitida alteração em sua formatação e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento com as informações solicitadas.
- Para anexar este documento ao formulário de inscrição digital o arquivo deve ser em formato PDF.

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO DE CADA MEMBRO DO COLETI

